



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 109 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012

“Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I – comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

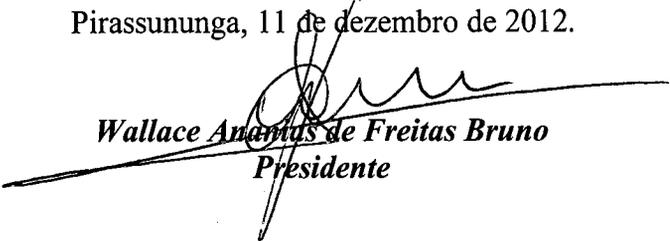
III – seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

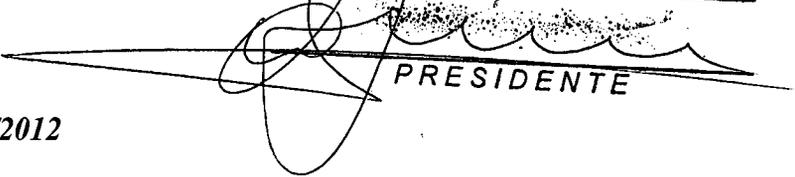
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº 01 /2012

APROVADO

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões, 10 de 12 de 12



PRESIDENTE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2012

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2012

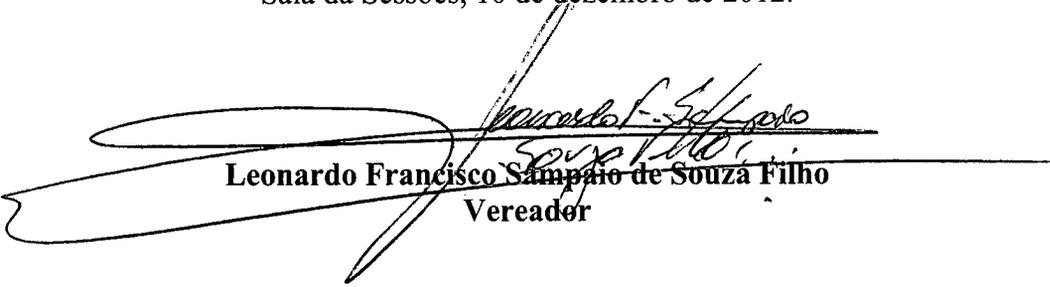
O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar de 120 (cento e vinte) para 360 (trezentos e sessenta) dias o prazo para solicitação de regularização de desdobro de lotes junto a Prefeitura Municipal, proporcionando um prazo mais razoável ao Contribuinte.

Sala da Sessões, 10 de dezembro de 2012.



Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012 -

“Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

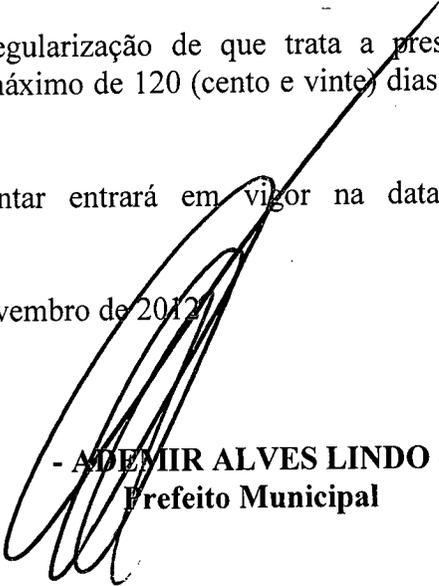
III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2012


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo **visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.**

Considerando a existência de inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores à 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área;

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

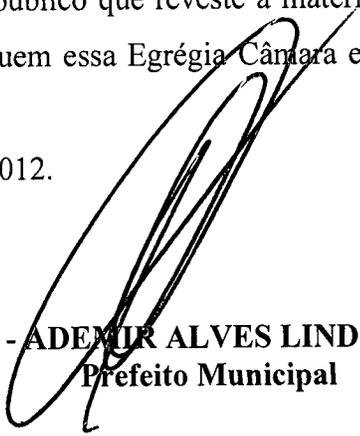
Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

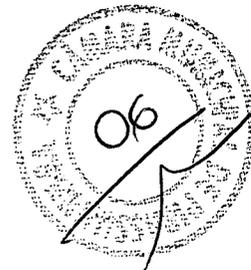
Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

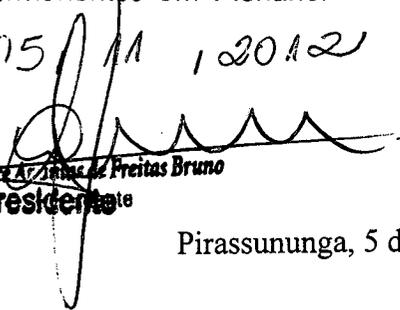


As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

15/11/2012

Ofício nº 140/2012

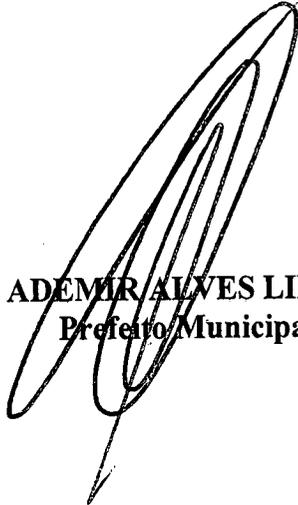

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

02239-Câmara Pirassununga-05/11/2012-15:25:277676F05244858 1



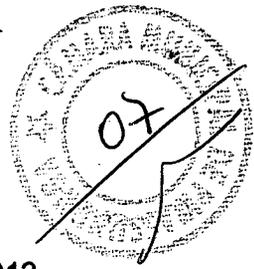
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 06 de novembro de 2012.

À
Imprensa Oficial do Município
Att: FÁBIO ROBERTO FERRARI

MEM. Nº 058/2012

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2012, visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006,

02 –
03 –
04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

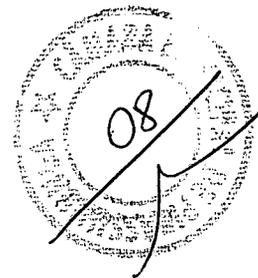
Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação
as matérias constan-
tes deste mesmo.
Piras. 6 / 11/2012.

assinatura
Fábio Roberto Ferrari



AUDIÊNCIA PÚBLICA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012

Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75/2006. Veja mais !

PROJETO DE LEI Nº 128/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2013. Veja mais sobre o projeto.



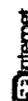
**Câmara
NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias,
às segundas-feiras, a partir das 20 horas.

**Acesso à
Informação**

**Portal da
Transparência**

**Intranet
Vereadores**

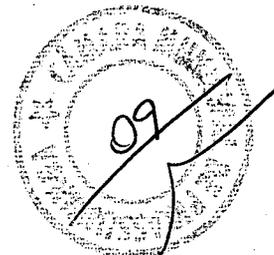


**Leis
Municipais**

**Lei
Orgânica**

**Código
Tributário**

[Home](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

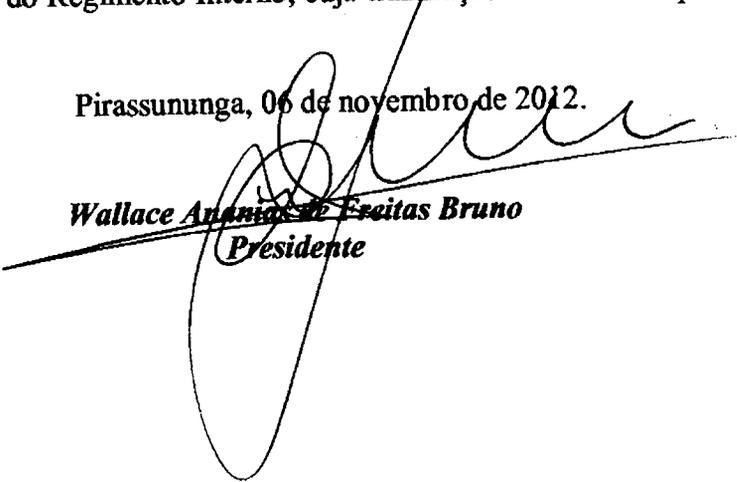
E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2012, de autoria do Executivo Municipal, visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

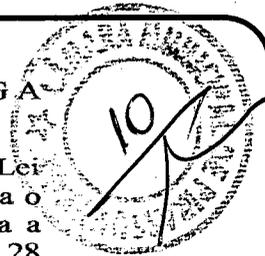
Pirassununga, 06 de novembro de 2012.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2012, de autoria do Executivo Municipal, visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.



Pirassununga, 06 de novembro de 2012.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2012 -

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

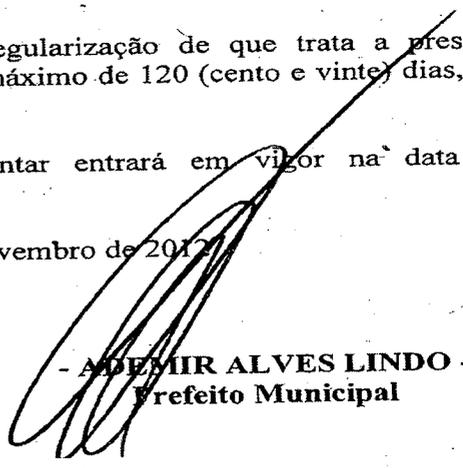
III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

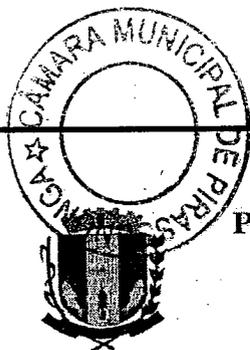
Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo **visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.**

Considerando a existência de inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores à 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área;

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

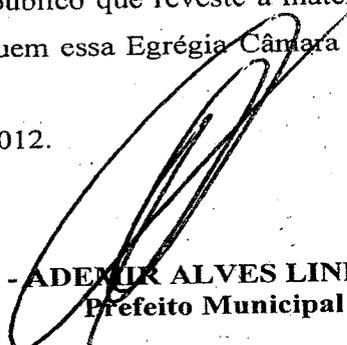
Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 5 de novembro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:
C. H. LACERDA SOARES ME
CNPJ 04.615.408/0001-29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
IMPrensa OFICIAL



Ofício nº 05/2012

Pirassununga, 13 de novembro de 2012.

Ilma. Srta. Adriana Aparecida Merenciano
Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Pirassununga

Diante do exposto, venho comunicar que finalizou-se a publicação da edição nº **646-A**, da **Imprensa Oficial do Município (IOM)** referente ao dia de fechamento em **7 do mês de novembro de 2012 p.p.**, cujas circulações em público aconteceram no dia 9 de novembro de 2012, para que se cumpra o rito legal de trâmite.

Para que se cumpra o prazo de publicações em geral nesta edição acima descrita, encaminho este ofício para tal, na contagem de data da publicação.

Sem mais para o momento, cordialmente cumprimento a diretora-geral do Poder Legislativo.

Fabio Roberto Ferrari

Fabio Roberto Ferrari

MTb nº 29640

Jornalista Responsável

Imprensa Oficial do Município (IOM)



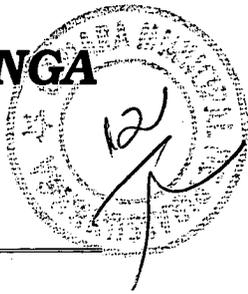
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

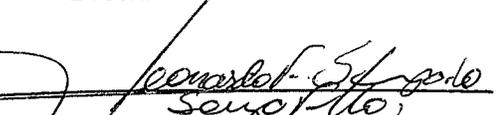
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

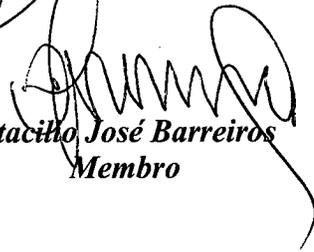
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Hilderatão Lutz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012

Natal Furlan
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



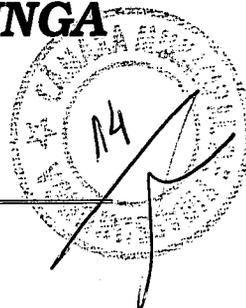
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Otacílio José Barreiros
Presidente


Natal Furlan
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SELASSINATURA
Juliano Marquezelli

Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asd/ba.



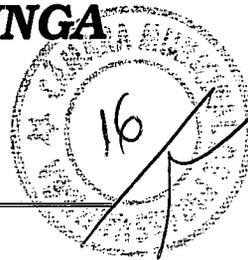
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



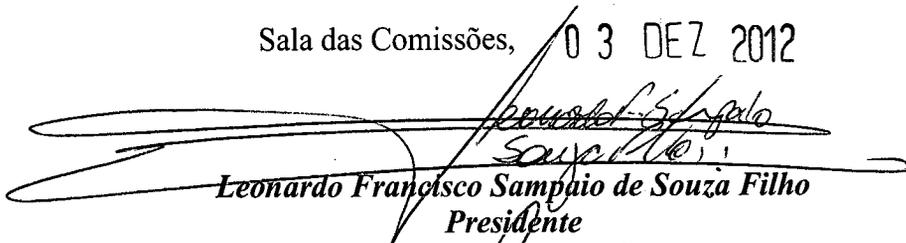
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



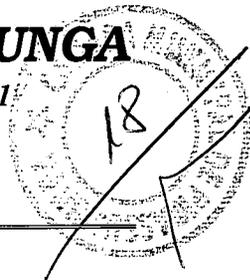
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



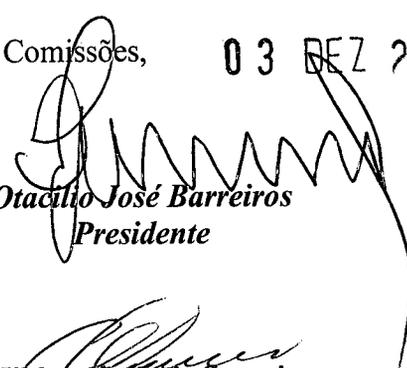
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 03/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa a *regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Otacilio José Barreiros
Presidente

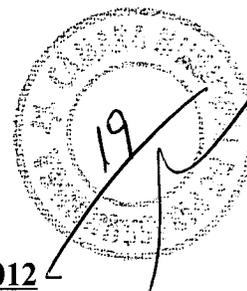

Hilderatto Luiz Sumaio
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012 -

“Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

"Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei, deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 12 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*_*

LEI Nº 4.332, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, na importância de R\$ 34.968,38 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social – CAS:
I – **Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00

R\$ 34.968,38

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*_*

LEI Nº 4.333, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

"Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de "Calha Parshal", de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

1. a) características típicas do empreendimento usuário da água;

2. b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;

3. c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;

4. d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006. Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

*_*_*_*_*_*